

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro


**Processo nº.:** E-12/020.467/2010  
**Autuação:** 29/11/10  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de tarifas de Gás, com  
vigência a partir de 01/01/2011.  
**Relato:** 21 de dezembro de 2010

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-075/2010, de 29/11/2010<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/01/2011, a atualização das tarifas de Gás Natural<sup>2</sup> e de GLP<sup>3</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de novembro de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e O DIA".

Conforme resolução do Conselho Diretor nº. 213, de 01/12/10, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 01/12/10, a SECEX encaminhou o processo à CAPET, para instrução.

Em 01/12/10, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-4025/10, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA" e "O JORNAL DO COMÉRCIO" no dia 30/11/10. 

1- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Índice de infração dos últimos 12 meses (Nov/09 a Nov/10)); II ( CD com demonstrativo do saldo da conta Gráfica Concessionária-Consumidor e do custo alocado de gás natural para todos os Consumidores e do Custo alocado de gás natural para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos); III ( tabela de novos valores tarifários); IV ( Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos); V ( Metodologia de cálculo das tarifas aplicada); VI ( Cópias de notas fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).

### 2 - Aos clientes de gás natural e de GLP:

- Da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portalibre.fgv.br/>.

- Da aplicação do percentual de 3,79% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.

#### -Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:

- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.

- Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2011 de interrupção do fornecimento de gás natural.

### 3 - Aos clientes de GLP:

Da variação de -0,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e -0,12% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2010.



Em 07/12/10, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 078/2010, na qual apresenta os fatos e as suas análises; informando que: "(...) Considerando o proposto nos itens 14,15,16,17,18 e 19 acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG e encaminhado através da Correspondência DIPIR 075/10, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se no anexo I da presente Nota Técnica" e salienta que "(...) a concessionária CEG por disposição contratual somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia a ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Em 09/12/10, a SECEX encaminhou o processo à Procuradoria desta Agência, para instrução.

Parecer da lavra do Procurador Geral Dr. Luis Marcelo M.Nascimento, em 09/12/10, apresentando as seguintes considerações: "(...) a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 078/2010, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufacturado, **que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária**".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação de publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 078/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 168/10, em 09/12/10, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2011.

Em 10/12/10, a SECEX encaminhou o processo ao meu gabinete, conforme distribuição ocorrida em reunião interna realizada em 01/12/2010.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 121/10, em 13/12/10, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 14/12/10, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 121/10, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório e pugnar pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de Gás, a todos os clientes de gás natural, nos termos apresentados pela Concessionária.

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

Anexo I

Nota Técnica CAPET Nº 078-2010

Tarifas CEG		
Data Vigência		1/1/2011
Custo do Gás Res/Com		0,47847
Custo do Gás Demais		0,66107
Custo GLP Res.		2,10563
Custo GLP Ind		1,87695
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		10,27%
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,3984
	8 - 23	4,5111
	24 - 83	5,5303
	acima de 83	5,8534
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735
	201 - 500	4,5860
	501 - 2.000	4,3438
	2.001 - 20.000	4,1167
	20.001 - 50.000	3,6966
	acima de 50.000	2,9975
Climatização	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
Cogeração	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
acima de 1.500.000	1,0489	
GNV	faixa única	1,0118
Petroquímico	faixa única	0,8750
Industrial	0 - 200	3,4184
	201 - 2.000	1,9977
	2.001 - 10.000	1,7739
	10.001 - 50.000	1,4659
	50.001 - 100.000	1,3453
	100.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	1.500.001 - 3.000.000	1,0489
	3.000.001 - 15.000.000	1,0111
> 15.000.000	1,0111	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,0226
	Industrial (R\$/Kg)	4,2054
Consumidor Livre Petroquímico	V. João	-
	faixa única	0,0246

*[Handwritten signature]*

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

**Processo nº.:** *E-12/020.467/2010*  
**Autuação:** *29/11/10*  
**Concessionária:** *CEG*  
**Assunto:** *Atualização de tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/01/2011.*  
**Relato:** *21 de dezembro de 2010*

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-075/2010, de 29/11/2010<sup>1</sup>, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/01/2011, a atualização das tarifas de Gás Natural<sup>2</sup> e de GLP<sup>3</sup>, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 30 de novembro de 2010, nos jornais JORNAL DO COMÉRCIO e O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 01/12/10, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>4</sup>, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "O Dia", através da correspondência CEG DIJUR-E-4025/10.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 07/12/10, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 78/2010, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás natural e GLP, para vigorarem a partir de 01/01/11 e confirma os valores apresentados pela CEG.

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I (Índice de infração dos últimos 12 meses (Nov/09 a Nov/10)); II ( CD com demonstrativo do saldo da conta Gráfica Concessionária-Consumidor e do custo alocado de gás natural para todos os Consumidores e do Custo alocado de gás natural para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais e termelétricos); III ( tabela de novos valores tarifários); IV ( Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos); V ( Metodologia de cálculo das tarifas aplicada); VI ( Cópias de notas fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).

**2 - Aos clientes de gás natural e de GLP:**

- Da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível em <http://portallibre.fgv.br/>.

- Da aplicação do percentual de 3,79% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art.2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.

**-Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas:**

- Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08.

- Do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP. Ressaltamos que, não há previsão para 2011 de interrupção do fornecimento de gás natural.

**3 - Aos clientes de GLP:**

Da variação de -0,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e -0,12% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2010.

**4 "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS**

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro**

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final, concluiu que "(...) estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação de publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 078/2010, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619<sup>5</sup>, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 168/10, em 09/12/10, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2011, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 078/2010) e da Procuradoria (fl.46/47), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas de gás Natural e de GLP apresentadas pela Concessionária CEG, conforme estruturas tarifárias em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011:

- conforme Estrut. Tarif. em anexo, a vigorar a partir de 01/01/11, com fundamento na NT CAPET 78/2010*
- conforme Anexo 1*
- 1- Aos clientes de gás natural, em razão da variação do índice de inflação de 10,27% ocorrida no período de 01/12/09 a 30/11/10, e da aplicação do percentual de 3,79 sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2010, visando à compensação tarifária autorizada no §1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/09.
  - 2- Aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termoeletricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP.
  - 3- Aos clientes de GLP pela variação de -0,09% do custo de aquisição total do GLP residencial e -0,12% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês outubro de 2010, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator

<sup>5</sup> "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)  
Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

Nota Técnica CAPET nº 078/2010

Anexo I

Tarifas CEG		
Data Vigência		1/1/11
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66107
Custo GLP Res.		2,10553
Custo GLP Ind		1,87695
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		10,27%
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,3984
	8 - 23	4,5111
	24 - 83	5,5303
	acima de 83	5,8534
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735
	201 - 500	4,5860
	501 - 2.000	4,3438
	2.001 - 20.000	4,1167
	20.001 - 50.000	3,6966
	acima de 50.000	2,9975
Climatização	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
Cogeração	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
GNV	faixa única	1,0118
	Petroquímico	faixa única
Industrial	0 - 200	3,4184
	201 - 2.000	1,9977
	2.001 - 10.000	1,7739
	10.001 - 50.000	1,4659
	50.001 - 100.000	1,3453
	100.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	1.500.001 - 3.000.000	1,0489
3.000.001 - 15.000.000	1,0111	
GLP	> 15.000.000	1,0111
	residencial (R\$/kg)	4,0226
	Industrial ( R\$/Kg)	4,2054
Consumidor Livre Petroquímico	V. João	-
	faixa única	0,0246

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.467/2010

Data 29/11/10 Fls.: 61

Rubrica: *Rufoam*



GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Concessionária CEG  
Atualização de tarifas de Gás,  
Com vigência a partir de 01/01/2011.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº *E-12/020.467/2010*, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art.1º - Aprovar as tarifas de gás Natural e de GLP, conforme estrutura tarifária em anexo, a vigorar a partir de 01/01/2011, com fundamento na Nota Técnica CAPET 78/2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

*José Carlos dos Santos Araújo*  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

*Darcilia Aparecida da Silva Leite*  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

*Moacyr Almeida Fonseca*  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro-Relator

*Sérgio Burrowes Raposo*  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

**AGENERSA**Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO  
Rio de  
Janeiro**

## Nota Técnica CAPET Nº 78/10

## ANEXO I

Tarifas CEG		
Data Vigência		1/1/11
Custo do Gás Res/Com		0,47647
Custo do Gás Demais		0,66107
Custo GLP Res.		2,10553
Custo GLP Ind		1,87695
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		10,27%
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,3984
	8 - 23	4,5111
	24 - 83	5,5303
	acima de 83	5,8534
Comercial e Outros	0 - 200	5,0735
	201 - 500	4,5860
	501 - 2.000	4,3438
	2.001 - 20.000	4,1167
	20.001 - 50.000	3,6966
	acima de 50.000	2,9975
Climatização	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
Cogeração	0 - 200	3,4184
	201 - 5.000	1,9976
	5.001 - 20.000	1,7739
	20.001 - 70.000	1,4659
	70.001 - 120.000	1,3453
	120.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	acima de 1.500.000	1,0489
GNV	faixa única	1,0118
Petroquímico	faixa única	0,8750
Industrial	0 - 200	3,4184
	201 - 2.000	1,9977
	2.001 - 10.000	1,7739
	10.001 - 50.000	1,4659
	50.001 - 100.000	1,3453
	100.001 - 300.000	1,2164
	300.001 - 600.000	1,0640
	600.001 - 1.500.000	1,0600
	1.500.001 - 3.000.000	1,0489
	3.000.001 - 15.000.000	1,0111
> 15.000.000	1,0111	
GLP	residencial (R\$/kg)	4,0226
	Industrial (R\$/Kg)	4,2054
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0246

u.